

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS DE SANTO ANTÓNIO

FERREIRA DO ZÊZERE 2018

As Marchas Populares de Santo António 2018, realizar-se-ão no dia 9 de Junho, à noite, inseridas nas festas de Santo António e nas comemorações e festividades do Município, tendo como principais objetivos a dinamização do Concelho de Ferreira do Zêzere, o envolvimento ativo das Coletividades, Associações, Paróquias, Estabelecimentos de Ensino e Juntas de Freguesia, incentivando a criatividade, a imaginação e o associativismo e o envolvimento de toda a população no geral.

Artigo 1.º

As presentes normas estabelecem os preceitos aplicáveis à organização e realização das “Marchas de Santo António”.

Artigo 2.º

1. A organização das “Marchas de Santo António” é da competência do Município de Ferreira do Zêzere.
2. A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento é da exclusiva competência das entidades participantes.
3. Todos os participantes estão vinculados ao integral cumprimento das presentes normas, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas.

Artigo 3.º

Podem inscrever-se nas “Marchas de Santo António” todas as Associações, Juntas de Freguesia, Instituições Sociais, Estabelecimentos de Ensino e Paróquias do Concelho de Ferreira do Zêzere.

Artigo 4º

As marchas deverão ser constituídas por grupos não inferiores a 12 pares, podendo as marchas utilizar, se assim o entenderem, mascotes.

Artigo 5º

1. Cada marcha terá obrigatoriamente de entoar uma música com letra original, podendo a música ser adaptada.
2. A letra deve evocar factos, tradições, personagens ou outros aspetos correlacionados com a Freguesia, Concelho, Associação, Paróquia ou grupo que representa, devidamente contextualizada com o tema escolhido.

Artigo 6º

Cada grupo deve ter como preocupação a harmonia dos trajes e restante indumentária entre os seus elementos.

Artigo 7º

Todos os elementos têm de ser portadores de arco, balão, instrumento musical ou qualquer outra peça alusiva à marcha e devem desfilar em pares, à exceção do previsto no n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 8º

1. Cada marcha indicará obrigatoriamente um elemento que a representará junto da Câmara Municipal, durante todas as fases de preparação da marcha.
2. O representante da marcha deverá comparecer nas reuniões de programação do evento e servir de interlocutor entre a organização e os elementos da marcha.

3. A ordem de apresentação das marchas será apurada por sorteio a realizar na reunião final de preparação do desfile.
4. Qualquer alteração à ordem sorteada deverá merecer a concordância de todos os representantes das marchas participantes.

Artigo 9º

1. Cada marcha terá que designar obrigatoriamente o seu padrinho ou madrinha, que nos locais de atuação deverá apresentar a mesma, assim como explicar ao público o que representa e onde se inspiraram, podendo também cantar a letra da marcha da qual faz parte.
2. O padrinho/madrinha não necessitam de formar par.

Artigo 10º

1. Cada marcha deve percorrer as ruas definidas pela organização, como curso.
2. A exibição de cada marcha no recinto destinado à apresentação, não poderá ultrapassar os 8 minutos de atuação, sob pena da penalização prevista nas presentes normas.
3. Após a atuação cada marcha deve deixar o recinto completamente livre e em condições para a participação da marcha seguinte.

Artigo 11.º

As marchas desfilarão obrigatoriamente nas ruas, locais e horários indicados pela organização, que serão comunicados em momento oportuno, em reunião geral com todos os grupos participantes.

Artigo 12º

A segunda marcha só começa a sua atuação, quando a primeira terminar a sua evolução e assim sucessivamente, permitindo deste modo a atuação contínua em pontos diferentes do percurso.

Artigo 13º

No final do desfile haverá obrigatoriamente um encontro com todas as marchas, para que todos os participantes tenham oportunidade de apreciar todas as atuações.

Artigo 14º

Só é permitida a saída do recinto estipulado para o encontro, após ocorrer o determinado no artigo anterior.

Artigo 15º

1. O Município de Ferreira do Zêzere atribuirá aos grupos participantes um subsídio no **valor máximo de 2.500 €**, que tem por finalidade auxiliar o grupo nas despesas com as vestes, arcos, balões e respetivos enfeites.
2. O subsídio atribuído nos termos do número anterior não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 16º

O subsídio previsto no artigo anterior será atribuído faseadamente, nos seguintes termos:

- **Primeira fase:** 750 € nos quinze dias seguintes à inscrição;
- **Segunda fase:** 750 € em período anterior à atuação;
- **Terceira fase:** Com a entrega de documentos comprovativos das despesas realizadas para a referida atividade, sendo as mesmas comparticipadas em 50%, até ao limite máximo de 1000 €.

Artigo 17º

1. Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e manter um comportamento correto para com o público presente, demais participantes e entidade organizadora.

2. As marchas podem ser penalizadas por promoverem qualquer uma das seguintes situações:
- a) Não respeitem o horário do início do desfile – Menos 10% do valor a título de subsídio;
 - b) Não respeitem o tempo de atuação – Menos 10% do valor a título de subsídio;
 - c) Não respeitem o estipulado no artigo 14º das presentes normas – Menos 10% do valor a título de subsídio;
 - d) Não respeitem quaisquer outras disposições previstas no presente normativo - Menos 10% do valor a título de subsídio;
3. Os participantes que pretendam desistir da participação das “Marchas de Santo António” devem comunicar essa sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da realização do evento, e mediante a entrega total de todas as verbas atribuídas pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 18º

Para verificar o cumprimento do artigo 10º, serão nomeados três elementos (Juizes), um nomeado pela Câmara Municipal e dois nomeados por maioria pelos representantes das marchas a desfile.

Artigo 19º

As inscrições terão de ser formalizadas até ao dia **16 de abril**, na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, durante o horário de expediente, com a indicação do tema, nome da marcha, número de elementos que a integram e o nome do seu representante, em ficha de inscrição própria para o efeito.

Artigo 20º

Deverá ser entregue na Câmara Municipal, juntamente com a ficha de inscrição ou com o prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de inscrições, a letra, música (melodia principal) e a designação do seu conteúdo.

Artigo 21.º

Os casos omissos e não previstos nas presentes normas são supridos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere ou pelo Vereador do Pelouro da Cultura, com competência delegada para o efeito.

Artigo 22.º

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, a publicar nos locais de estilo.

Ferreira do Zêzere, 25 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores